



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – RETIFICADO

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme **Solicitações de Compras nº: 3679/2026** anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município e especificação e quantitativos detalhados como segue no quadro abaixo:

2.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL E PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL odontológica intra-oral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dentro-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. este produto é obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PROTESE PARCIAL MADIBULAR REMOVÍVEL odontológica intraoral em liga de cromocobalto. dentro-muco-suportada ou dentro-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. produto obtido a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR E PRÓTESE TOTAL MAXILAR, os serviços serão executados da seguinte forma: 01 - PRÓTESE TOTAL DE MANDIBULAR; odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizadas confeccionadas em resinas acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. 02 - PRÓTESE TOTAL MAXILAR odontológica muco suportada indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso TIPO IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Sendo uma previsão de 25 (vinte e cinco) próteses mensais.	SERVIÇO	300



FLS	

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de **Chamada Pública para o Credenciamento de laboratórios especializados na prestação de serviços de confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias**, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Paracatu-MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.398, de 20 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis.

3.2. A necessidade do Credenciamento decorre da demanda existente de pacientes que apresentam perdas dentárias parciais ou totais, condição que compromete funções essenciais do sistema estomatognático, como mastigação, fonação e deglutição, além de ocasionar prejuízos estéticos e psicossociais que impactam diretamente a qualidade de vida, o estado nutricional, a autoestima, a integração social e a saúde geral dos usuários.

3.3. O Município de Paracatu-MG não dispõe de estrutura física, equipamentos laboratoriais específicos, insumos técnicos e profissionais especializados necessários à execução das etapas de confecção, caracterização, manutenção e reparo de próteses dentárias, atividades que demandam infraestrutura laboratorial própria e observância de rigorosos padrões técnicos de qualidade. Dessa forma, o credenciamento de laboratórios especializados mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde Bucal.

3.4. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, às ações de Atenção Especializada em Saúde Bucal e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado, garantindo aos usuários acesso à reabilitação oral por meio de próteses dentárias confeccionadas de acordo com critérios técnicos e clínicos estabelecidos pelos profissionais da Rede Pública.

3.5. A adoção do procedimento de credenciamento possibilita que todos os laboratórios que atendam às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no edital possam ser contratados em igualdade de condições, ampliando a capacidade de atendimento do Município, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços.

3.6. O modelo de credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa para atendimento da demanda efetiva, permitindo a distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados de forma isonômica, transparente e previamente disciplinada pela Administração, contribuindo para a continuidade da assistência, a otimização dos recursos públicos e a mitigação dos riscos decorrentes da concentração da execução em um único prestador.

3.7. Ressalta-se que a presente contratação representa uma iniciativa inédita no âmbito do Município de Paracatu-MG para a prestação desses serviços por meio de credenciamento, constituindo importante avanço na ampliação da assistência especializada em Saúde Bucal. Sua implementação permitirá aumentar a oferta de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir a demanda reprimida, promover a reabilitação funcional e estética dos pacientes e fortalecer as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais voltadas à atenção integral à saúde bucal.



FLS	

3.8. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e de interesse público, por atender à necessidade permanente de reabilitação oral da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a prestação de serviços especializados com qualidade, segurança e eficiência.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAIS:

4.1. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) obedecerá(ão) as normas sanitárias aplicáveis em especial a **Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA Nº 1.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025** e demais normas e legislações aplicáveis ao objeto.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias deverão ser executados conforme as solicitações emitidas pelos cirurgiões-dentistas da Rede Municipal de Saúde Bucal, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas sanitárias aplicáveis e os procedimentos necessários para a adequada reabilitação dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. O(s) **Laboratório(s) Credenciado(s)** será(ão) integralmente responsável(eis) pela **coleta dos moldes, modelos, registros, guias, provas e demais materiais necessários à execução dos serviços laboratoriais**, bem como pela entrega dos trabalhos concluídos, não cabendo ao Município o envio ou transporte de qualquer material até o(s) Laboratório(s).

4.4. As coletas e entregas deverão ser realizadas diretamente nas Unidades de Saúde **PSF JK e PSF Primavera**, bem como na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme organização definida pela Administração. O Município não realizará o envio de materiais ao(s) Laboratório(s).

4.4.1. As coletas e entregas serão realizadas nos seguintes endereços:

4.4.1.1. UB's JK – Localizada na Rua C nº 415 Bairro JK – Paracatu-MG CEP 38.607-096;

4.4.1.2. UB's PRIMAVERA – Localizada Rua Cajueiro, 345 Bairro Primavera - Paracatu-MG – CEP 38606-274;

4.4.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Localizada no Centro Administrativo situado na Avenida São João Paulo II nº 2.045 1º andar Bairro Paracatuzinho – Paracatu-MG – CEP 38.603-401.

4.5. As coletas e entregas deverão ocorrer em dias úteis (**exceto em pontos facultativos ou feriados**), de **segunda-feira a sexta-feira**, nos horários de **08h às 11h e 13h às 17h**, observando o expediente administrativo.

4.5.1. Não serão aceitas coletas ou entregas fora dos horários estabelecidos, salvo autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.6. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) executar todas as etapas laboratoriais necessárias à confecção das próteses dentárias, contemplando todas as fases de prova e ajustes determinados pelo cirurgião-dentista responsável pelo tratamento.

4.6.1. Deverão ser atendidas todas as solicitações referentes às etapas intermediárias do processo protético, garantindo a qualidade técnica dos trabalhos e a adequada adaptação das próteses aos pacientes.

4.7. Para cada etapa laboratorial solicitada pelo profissional responsável, o(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) observar o prazo máximo de **09 (nove) dias úteis** para execução e devolução do serviço à Unidade de origem da coleta, seja ela o UB's JK, UB's Primavera ou a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo definido, contados a partir da data da coleta do material.

4.8. Após a realização da **prova final** e a aprovação do trabalho pelo cirurgião-dentista responsável, a prótese definitiva deverá ser confeccionada e entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, no mesmo local de origem do atendimento (UB's JK, UB's Primavera ou Secretaria Municipal de Saúde), conforme definido no encaminhamento.

4.8.1. Caso sejam identificadas falhas técnicas, defeitos de fabricação, inadequações ou necessidade de ajustes decorrentes dos serviços executados pelo(s) laboratório(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) realizar as correções necessárias **sem qualquer ônus adicional para o Município**, respeitando os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

4.8.2. Após aprovação definitiva da prótese pelo cirurgião-dentista responsável, o(s) laboratório(s) credenciado(s) deverá(ão) emitir **Relatório Detalhado da prestação dos serviços**, que será atestado e assinado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente.

4.9. O(s) Laboratório(s) Credenciado(s) deverá(ão) manter comunicação permanente com a Equipe de Saúde Bucal do Município, garantindo o cumprimento dos prazos, a rastreabilidade dos trabalhos realizados e a qualidade dos serviços prestados, visando à plena satisfação dos usuários e à efetividade das ações de reabilitação oral promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. O descumprimento das condições e prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo, no Edital, no Contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.11. O **valor unitário fixo de remuneração** será definido pelo Departamento de Compras do Município, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios estabelecidos para a formação do valor estimado da contratação. O respectivo valor constará do Anexo V do Edital de Chamamento Público e constituirá o limite máximo de remuneração pelos serviços objeto do credenciamento.



FLS	

4.12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS

4.12.1. Considerando a natureza do presente credenciamento, destinado à **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os Laboratórios que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento poderão ser credenciados e contratados, observada a demanda efetivamente existente e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração.

4.12.2. A distribuição das solicitações de confecção de próteses dentárias entre os Laboratórios Credenciados será realizada de forma **isonômica, objetiva, impessoal, transparente e não discriminatória**, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido, de modo a assegurar, sempre que possível, a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço.

4.12.3. A ordem inicial do sistema de rodízio será definida por critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no instrumento convocatório, aplicável de forma uniforme a todos os Laboratórios Credenciados.

4.12.4. A cada nova solicitação, a demanda será direcionada ao Laboratório Credenciado subsequente na ordem de rodízio, desde que esteja regularmente credenciado, apto à execução do serviço solicitado e em situação regular perante o credenciamento, observada a compatibilidade entre o serviço demandado e os itens para os quais o laboratório esteja credenciado.

4.12.5. O sistema de rodízio constitui mecanismo de organização e distribuição das demandas e **não caracteriza procedimento de seleção ou classificação de vencedores**, permanecendo todos os Laboratórios Credenciados aptos sujeitos às mesmas condições de contratação e elegíveis para o recebimento das demandas, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.12.6. A distribuição das demandas não será realizada com base em preferência pessoal, indicação de servidor, proximidade geográfica, vínculo comercial, escolha discricionária ou qualquer outro critério não previamente estabelecido neste instrumento, ressalvadas as situações objetivas e devidamente justificadas previstas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento.

4.12.7. Para fins de controle, transparência e fiscalização, a Administração manterá registro atualizado das solicitações encaminhadas a cada Laboratório Credenciado, contendo, no mínimo, a identificação do laboratório, a data da solicitação, a identificação do paciente de forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, o tipo de serviço solicitado, a quantidade, o local de coleta e o respectivo status de execução.



FLS	

4.12.8. O Laboratório Credenciado que, no momento de sua convocação, estiver impossibilitado de executar determinado serviço por motivo devidamente justificado e comprovável, ou que não possua habilitação específica para o item solicitado, será temporariamente desconsiderado para aquela solicitação, passando-se ao próximo Laboratório Credenciado apto, sem prejuízo de sua permanência no sistema de rodízio para as solicitações subsequentes, observadas as demais disposições deste instrumento.

4.12.9. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido pela Administração, o descumprimento reiterado dos prazos de execução ou a impossibilidade de atendimento decorrente de responsabilidade do Laboratório Credenciado não implicará o bloqueio da demanda, que será direcionada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.12.10. Quando, mediante justificativa objetiva e comprovável, a quantidade de serviços solicitados for superior à capacidade operacional efetivamente disponível pelo Laboratório Credenciado, a demanda excedente será direcionada ao próximo Laboratório Credenciado apto na ordem de rodízio, preservando-se a continuidade do atendimento e a regularidade da prestação dos serviços.

4.12.11. O sistema de rodízio será aplicado de forma contínua durante a vigência do credenciamento, sendo a ordem de distribuição atualizada conforme as **demandas efetivamente atribuídas** a cada Laboratório Credenciado, de modo que o recebimento de uma demanda seja considerado para fins de posicionamento nas solicitações subsequentes.

4.12.12. A distribuição das demandas **não assegura** ao Laboratório Credenciado **quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade de demanda**, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal, à demanda efetivamente apresentada, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas neste Termo e no instrumento de credenciamento.

4.12.13. A Administração poderá estabelecer mecanismos complementares de controle e acompanhamento da distribuição, inclusive mediante planilha, sistema informatizado ou outro instrumento de registro, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade e equilíbrio na distribuição das demandas.

4.12.14. Eventuais alterações na sistemática de distribuição deverão ser formalmente justificadas e aplicadas de maneira uniforme a todos os Laboratórios Credenciados, vedada qualquer alteração destinada a favorecer ou prejudicar individualmente determinado credenciado.



FLS	

4.13. DA INCLUSÃO DE NOVOS CREDENCIADOS NO SISTEMA DE RODÍZIO

4.13.1. Durante toda a vigência do credenciamento, os novos prestadores que vierem a ser habilitados poderão ingressar no sistema de rodízio para distribuição das demandas, observados os mesmos critérios, condições e regras estabelecidos para os demais credenciados, assegurando-se tratamento isonômico, transparência e equilíbrio na distribuição dos serviços.

4.13.2. O ingresso do novo credenciado no sistema de rodízio ocorrerá após a conclusão de sua habilitação e formalização do respectivo credenciamento, passando a integrar a sequência de distribuição a partir da demanda subsequente, conforme a ordem de rodízio vigente na data de sua inclusão.

4.13.3. A inclusão de novo credenciado no sistema de rodízio não implicará redistribuição, cancelamento, alteração ou prejuízo às demandas já formalmente solicitadas ou distribuídas aos credenciados anteriormente habilitados, as quais deverão ser integralmente atendidas pelo respectivo prestador, observadas as condições e os prazos estabelecidos.

4.13.4. As demandas formalizadas após a inclusão do novo credenciado serão distribuídas de forma isonômica entre todos os prestadores habilitados, inclusive aqueles credenciados posteriormente, observando-se rigorosamente a ordem de rodízio e os critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

4.13.5. Na hipótese de novos credenciados serem habilitados simultaneamente, sua posição inicial no sistema de rodízio será definida mediante critério objetivo e previamente estabelecido pela Administração, de modo a preservar a impessoalidade, a isonomia e a transparência do procedimento.

4.13.6. O sistema de rodízio será continuamente atualizado pela Administração sempre que houver inclusão, suspensão, exclusão ou qualquer outra alteração na situação dos credenciados, mantendo-se registro das demandas distribuídas para fins de controle, fiscalização e comprovação da regularidade.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.



FLS	

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: : UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0752.

6.2. FISCAIS DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

6.2.1. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: LÍGIA DA COSTA CALÇADO, Técnica de Enfermagem, **Matricula nº 111413100**, lih.ptu@gmail.com, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0763.

6.2.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Diretora de Departamento da Saúde Bucal, **Portaria nº 0093/2025**, odontologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 Ramal: 0772.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



FLS	

6.4. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado

exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto e da prestação de serviços respectivos, encaminhar informações aos Gestores do Contrato ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o(s) **CREDENCIADO(s)**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato ou instrumento equivalente, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos objetos e serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. O Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, **bem como**, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação do(s) credenciado(s), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



FLS	

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado.

7.1.1. Além dos documentos solicitados pelos setores mencionados no **subitem 7.1**, deverá ser apresentado para habilitação jurídica do(s) Credenciado(s):

a) Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ** e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - **CNAE** devidamente ativo, enquadrado e compatível com a atividade econômica específica.

b) O local de confecção das próteses deverá estar cadastrado no **Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)** como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para atendimento das **Notas Técnicas nº 20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS e Nota Técnica nº 32/2026 – CGSB/DESF/SAPS/MS**.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

7.2.1.1. A comprovação de aptidão será feita por atestado(os) fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. O(os) atestado(os) deverá(ão) conter:

7.2.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.2.1.1.2. Local e data de emissão;

7.2.1.1.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2.1.1.4. Período de prestação de serviço;

7.2.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

7.3. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir registro ativo como Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de Odontologia - CRO**



FLS	

7.4. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Responsável Técnico em Prótese Dentária (TPD)** ou **Cirurgião-Dentista legalmente habilitado e quite com o CRO como Responsável Técnico** da empresa. Devendo ser comprovado o seu vínculo com o Laboratório.

7.5. O(s) laboratório(s) deverá(ão) possuir **Alvará Sanitário vigente pela Vigilância Sanitária local**, estando sujeito às diretrizes de boas práticas e funcionamento, em conformidade com a **RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S):

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar e corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos necessários, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos deste Termo, do Edital e do instrumento contratual.

8.1.4. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.5. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



FLS	

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico do contrato ou instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.15.1. O **CREDENCIADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o futuro Contrato a ser celebrado, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

8.1.15.2. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a necessidade de assegurar que os serviços de confecção de próteses dentárias sejam executados diretamente pelos laboratórios credenciados, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório. A medida visa garantir a rastreabilidade dos serviços, o controle sobre os processos de fabricação e a identificação dos responsáveis pela execução, preservando a qualidade e a adequação das próteses às prescrições dos cirurgiões-dentistas da Rede Municipal de Saúde Bucal.

8.1.15.3. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta de cada credenciado por todas as etapas sob sua execução, incluindo a confecção, os ajustes eventualmente necessários e a entrega das próteses dentárias, de modo a facilitar a fiscalização, a correção de inconformidades e a responsabilização por falhas na prestação dos serviços. A medida é compatível com a natureza do credenciamento, desde que os laboratórios habilitados executem diretamente os serviços para os quais foram credenciados, observados os requisitos de qualificação e as condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o(s) **CREDENCIADO(S)** possam desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ou instrumento equivalente e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



FLS	

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar o(s) **CREDENCIADO(s)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar ao(s) **CREDENCIADO(s)** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato ou instrumento equivalente;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

9.2. Para o item 01 o valor estimado unitário para as próteses será de **R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais);**

9.3. Para o item 02 o valor estimado unitário para as próteses será de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);**

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O(s) **CREDENCIADO(s)** será(ão) responsabilizado(s) administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa



FLS	

durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.8. Fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



FLS	

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Em conformidade com o art. 158 da Lei 14.133/2021 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.2. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.14.3. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.14.4. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



FLS	

10.15. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



FLS	

11 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

11.1.1. O pagamento será efetuado **conforme os serviços efetivamente realizados** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, **em até 20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo(s) **CREDENCIADO(s)**, no prazo de acordo com o Art. 3º do **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela **CREDENCIANTE**:

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II- 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao(s) **CREDENCIADO(s)** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela **CREDENCIANTE**.

11.1.3.1. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do(s) **CREDENCIADO(s)**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIANTE**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, ao(s) **CREDENCIADO(s)** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – **Relatório de Prestação de Serviços**, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente e pelo Secretário Municipal de Saúde, **conforme subitem 4.2.8** deste Termo.



FLS	

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao(s) credenciado(s) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pela **CREDENCIANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) **CREDENCIADO(S)** deve(m) apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(s) **CREDENCIADO(S)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do(s) **CREDENCIADO(S)**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



FLS	

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. A vigência do **contrato ou instrumento equivalente** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu em conformidade com o **art. 79, I, da Lei 14.133/2021** em conformidade com o **DECRETO N° 7030, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**.

13.2. O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos credenciados pelo período de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), abaixo especificada(s):

14.1.1. 02.06.01.10.301.0068.2241.33.90.39.00 **FICHA 646 FR 1.600/2.600** ou a que vier substituir-lhe.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

(X) Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros

Paracatu-MG, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Data: 09/10/2026 10:23:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Chefe de Divisão de Compras/Faturamento
Portaria n° 0331/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Data: 09/10/2026 15:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTINA LAURA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Diretora de Departamento da Saúde Bucal
Portaria nº 0093/2025
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br UMARQUES DA SILVA COUTO
Data: 14/10/2026 08:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
ORDENADOR DE DESPESAS